



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1712 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE VALORES PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, e não repassados ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí no vencimento previsto, referentes ao contrato celebrado EM 13.10.2000, poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto nesta lei, observando-se o que dispõe a Portaria MPAS 402/2008 e o constante na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF número 012/2010, em seu item 6.8.

Artigo 2º - O parcelamento dos valores devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí deverá ser objeto de acordo de pagamento, mediante contrato, cuja formalização observar-se-á:

Parágrafo primeiro – Os débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais.

Parágrafo segundo – O acordo de pagamento, mediante contrato, deverá conter todos os encargos pertinentes na legislação municipal até o mês de sua formalização, inclusive com fixação do indexador de correção das parcelas previstas no referido documento.

Parágrafo terceiro – Caso ocorra o atraso de quaisquer das parcelas previstas no contrato, incidirão encargos idênticos aos aplicados aos repasses mensais conforme Lei Municipal nº 501/00.

Parágrafo quarto – Aplicar-se-á, quando cabíveis, ao referido instrumento de contrato, as determinações da Lei Federal 8.666/93 e demais orientações da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 3º - O prazo de formalização do acordo será em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - Desde já fica o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito adicional no importe dos recursos necessários à implementação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE SETEMBRO DE 2010.



JOSÉ LUÍS ANÇHITE
Prefeito Municipal